



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 3.832, DE 2024

Apresentação: 22/10/2025 19:47:57.520 - CE  
SBE-A 1 CE => PL 3832/2024  
**SBE-A n.1**

Altera o Art. 9º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para garantir prioridade no acesso às vagas em estabelecimentos da rede pública de educação básica, inclusive creches.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do inciso VIII e do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....  
VIII – garantir acesso às vagas em estabelecimentos da rede pública de educação básica, inclusive creches, observando-se o disposto no artigo 14-A, Inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

.....  
§ 3º A prioridade prevista no inciso VIII é extensiva aos filhos menores de atendente pessoal de pessoa com deficiência, desde que comprovado o vínculo de trabalho e quando se tratar de matrícula em instituição de ensino próxima ao local onde o atendente desempenha suas funções junto à pessoa ou pessoas com deficiência. (NR)"



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250231327500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



\* C D 2 5 0 2 3 1 3 2 7 5 0 0 \*

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 38-A:

“Art. 38-A. A pessoa com deficiência tem direito ao acesso prioritário, garantidas as devidas adaptações, às políticas públicas de acesso ao emprego e à formação profissional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 22/10/2025 19:47:57.520 - CE  
SBE-A 1 CE => PL 3832/2024  
**SBE-A n.1**

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho  
Presidente**



\* C D 2 5 0 2 3 1 3 2 7 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250231327500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho